



Processo 82.602

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º. 12.820**

Assegura, nos ônibus do serviço público de transporte coletivo, embarque de gestantes e obesos pela porta traseira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de junho de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. Nos ônibus do serviço público de transporte coletivo é assegurado o embarque pela porta traseira por:

- I – gestantes, a partir da 16<sup>a</sup> (décima sexta) semana de gestação;
- II – obesos, assim consideradas as pessoas cuja circunferência abdominal seja igual ou superior a 140 cm (cento e quarenta centímetros).

Parágrafo único. Se o embarque ocorrer fora de terminal, o pagamento da tarifa deverá ser feito imediatamente após a entrada no ônibus.

Art. 2.º. O exercício do direito previsto nesta lei é condicionado à apresentação de autorização específica emitida por órgão competente.

§ 1.º. A autorização referida no “caput” deste artigo terá validade de 6 (seis) meses.

§ 2.º. O requerimento para concessão inicial ou para renovação da autorização deverá ser instruído com atestado médico informando o tempo de gestação ou a medida da circunferência abdominal.

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de junho de dois mil e dezenove (25/06/2019).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*